

ESTATUTOS DA MADALENA PROGRESSO, EEM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e natureza

“Madalena Progresso”, EEM, adiante designada “Madalena Progresso”, EEM é uma entidade empresarial local, de natureza municipal, constituída pelo município da Madalena do Pico, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2º

Sede, representação e duração

1. A “Madalena Progresso”, EEM., tem a sua sede no Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-324 Madalena, Ilha do Pico;
2. O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deslocar a sua sede para qualquer outro local do Município da Madalena;
3. Por deliberação do Conselho de Administração, a “Madalena Progresso”, EEM., pode proceder à abertura de agências, delegações ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente;
4. A “Madalena Progresso”, EEM, é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Objecto

1. A “Madalena Progresso”, EEM, tem como objecto o desenvolvimento, implementação, construção, gestão e exploração das áreas de desenvolvimento urbano prioritárias; a requalificação urbana e ambiental, a construção e gestão de habitação social, a construção de vias municipais, a construção, gestão e exploração de sistemas de abastecimento de águas e de resíduos sólidos, a construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, turísticos, culturais, educativos e de lazer, a promoção de eventos culturais, bem como desenvolvimento, implementação e gestão de actividades conexas.
2. Em complemento das actividades previstas no número anterior, a “Madalena Progresso”, EEM poderá exercer directamente ou em colaboração com terceiros

actividades acessórias ou subsidiárias do seu objecto principal ou relativas a outros ramos de actividade conexos, incluindo a prestação de serviços, que não prejudiquem a prossecução do objecto e que tenham em vista a melhor utilização dos seus recursos disponíveis.

Artigo 4º

Atribuições

1. Constituem atribuições da “Madalena Progresso”, EEM:

- a) Desenvolver todas as acções que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente o seu objecto social;
- b) Administrar, assegurando a manutenção, reparação e renovação de equipamentos culturais, sociais, educativos, desportivos, recreativos, comerciais, turísticos e ambientais que lhe estejam afectos;
- c) Adquirir, alienar, arrendar, tomar de arrendamento, onerar e administrar bens móveis e imóveis com vista à prossecução do seu objecto e, bem assim, ceder o gozo desses bens através de locação ou cessão de exploração;
- d) Celebrar contratos de empreitada, de fornecimento e de prestação de serviços;
- e) Participar na constituição ou adquirir participações em associações, federações, cooperativas, fundações, sociedades comerciais ou outras pessoas colectivas e participar em qualquer tipo de parcerias adequadas ao desenvolvimento dos seus fins;
- f) Promover a realização de expropriações por utilidade pública dos imóveis e direitos a eles relativos, necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos legalmente previstos;
- g) Realizar estudos e projectos e captar financiamentos privados ou públicos, bem como subsídios ou fundos nacionais e comunitários;
- h) Desenvolver quaisquer acções e actividades destinadas à dinamização dos equipamentos e infra-estruturas a ela afectos;
- i) Assegurar a mais ampla participação das populações na utilização dos equipamentos e infra-estruturas que administra;
- j) Organizar eventos, divulgar e dinamizar o património, educação, cultura e o turismo, actividades desportivas e de tempos livres;
- k) Promover a imagem do concelho e desenvolver estudos e projectos que promovam o desenvolvimento económico e social do município da Madalena;

- l) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Município da Madalena, bem como praticar todos os actos necessários, úteis ou convenientes à integral prossecução das suas atribuições.

Artigo 5º

Regime Jurídico

A “Madalena Progresso”, EEM rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e subsidiariamente pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

CAPÍTULO II **CAPITAL ESTATUTÁRIO**

Artigo 6º

Capital Estatutário

1. O capital estatutário, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta e sete euros e quarenta cêntimos, tendo o montante de cinquenta mil euros sido realizado em dinheiro e o de seiscentos e dezasseis mil duzentos e setenta e sete euros e quarenta cêntimos, realizado em espécie.
2. O capital estatutário poderá ser alterado através da realização de novas entradas pelo Município da Madalena, ou da incorporação de reservas.

CAPÍTULO III **ÓRGÃOS SOCIAIS**

SECÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 7º

Enumeração, nomeação e mandato

1. Os órgãos da “Madalena Progresso”, EEM são o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Conselho Geral.

2. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal da Madalena.

3. O mandato dos titulares dos órgãos da "Madalena Progresso", EEM é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à sua efectiva substituição.

Artigo 8º

Substituição

1. Os membros dos órgãos da "Madalena Progresso", EEM cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem também ser substituídos enquanto durar o impedimento.

3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

4. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração com mais idade.

Artigo 9º

Remuneração

A remuneração a atribuir aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único são determinadas pela Câmara Municipal da Madalena.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º

Composição

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da “Madalena Progresso”, EEM, e é composto por três membros, um dos quais é o Presidente.
2. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução.

Artigo 11º

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a “Madalena Progresso”, EEM, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Administrar o seu património;
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico – administrativa da “Madalena Progresso” EEM e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal da Madalena;
- g) Elaborar o relatório e as contas do exercício e submetê-la à aprovação da Câmara Municipal da Madalena, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e, ainda, constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos;
- h) Propor à Câmara Municipal da Madalena, a aprovação de preços e tarifas a praticar;
- i) Solicitar à Câmara Municipal autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo;
- j) Efectivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões.

Artigo 12º

Competência do presidente do Conselho de Administração

Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;

- 47
w
R
- c) Representar a “Madalena Progresso”, EEM em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como confessar ou transigir em quaisquer acções ou comprometer-se em arbitragem;
 - d) Providenciar a correcta execução das deliberações do órgão;
 - e) Assegurar a boa relação da “Madalena Progresso”, EEM com a Câmara Municipal da Madalena.

Artigo 13º

Reuniões, Deliberações e Actas

- 1. O Conselho de Administração fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- 2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.
- 3. O presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.
- 4. Devem ser lavradas actas de todas as reuniões em livro próprio, e assinadas por todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 14º

Vinculação da “Madalena Progresso”, EEM.

- 1. A “Madalena Progresso”, EEM vincula-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois administradores em execução de deliberação daquele Conselho;
 - b) Pela assinatura de um dos seus membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito;
 - c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos dentro dos limites da respectiva procuração.
- 2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura, de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO III FISCAL ÚNICO

Artigo 15º

Competência

1. A fiscalização da "Madalena Progresso", EEM é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração e velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e orientações dimanadas da Câmara Municipal da Madalena;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da "Madalena Progresso", EEM;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da "Madalena Progresso", EEM ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal da Madalena informação sobre a situação económica e financeira da "Madalena Progresso", EEM;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a "Madalena Progresso", EEM, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela "Madalena Progresso", EEM;
- i) Emitir a certificação legal das contas.

2. Os pareceres ou entendimentos do Fiscal Único devem ser sempre apresentados por escrito.

SECÇÃO IV CONSELHO GERAL

Artigo 16º Composição

1 – O Conselho Geral é o órgão consultivo da "Madalena Progresso", EEM, sendo composto pelos seguintes membros:

- a) Um representante de cada um dos partidos políticos representados no órgão deliberativo municipal;
- b) Os Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho ou seus representantes;
- c) Um representante das associações empresariais e comerciais do Concelho;
- d) Um representante das associações culturais do Concelho;

e) Um representante das associações desportivas do Concelho;

f) Um representante dos utentes.

2 – Os membros do Conselho de Administração da “Madalena Progresso”, EEM, participam nas reuniões do Conselho Geral, sem direito de voto.

3 – A “Madalena Progresso”, EEM, notificará as entidades com direito a nomear representantes, para que o façam no período de tempo que for fixado, nunca inferior a dez dias.

4 – No caso das entidades referidas nas alíneas c), d), e) e f) do número um serem em número superior ao fixado, cabe ao conjunto da cada um desses representantes proceder à respectiva designação.

§ Único: Não existindo organização de utentes e sendo o seu número indeterminado, caberá ao órgão deliberativo municipal indicar o seu representante, de entre os cidadãos eleitores do Concelho.

5 – A falta de indicação, no prazo estipulado, dos representantes de algumas das entidades referidas no número um, não prejudica a formação do Conselho Geral, o qual se considera legalmente constituído pelos restantes membros.

Artigo 17º

Remuneração

Aos membros do Conselho Geral é abonada uma senha de presença, de montante idêntico ao fixado para os membros do órgão deliberativo municipal.

Artigo 18º

Competências

1 – Compete ao Conselho Geral:

a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;

b) Eleger a mesa;

c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;

d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a “Madalena Progresso”, EEM, podendo emitir pareceres ou recomendações que considere convenientes;

2 – O Conselho Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

17
lu
f

CAPÍTULO IV
GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 19º

Tutela

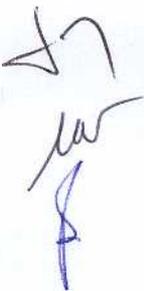
No exercício da tutela sobre a “Madalena Progresso”, EEM, e em especial da tutela económica e financeira, a Câmara Municipal da Madalena, tem o poder de:

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- b) Autorizar alterações estatutárias;
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- d) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;
- e) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
- f) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- g) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração e do fiscal único;
- h) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da “Madalena Progresso”, EEM;
- i) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar de modo continuado a actividade da “Madalena Progresso”, EEM;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a “Madalena Progresso”, EEM, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- k) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei.

Artigo 20º

Princípios de Gestão

1. A gestão da “Madalena Progresso”, EEM deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município da Madalena, visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.
2. Na gestão da “Madalena Progresso”, EEM ter-se-ão em conta, nomeadamente os seguintes condicionalismos e objectivos:

- 
- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal da Madalena, especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar;
 - b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
 - c) Fixação de objectivos económico-financeiros de médio prazo, designadamente no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido ou à obtenção de um adequado auto – financiamento;
 - d) Minimização dos custos de exploração, mediante o melhor aproveitamento dos recursos postos à disposição da “Madalena Progresso”, EEM;
 - e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal da Madalena, outros critérios a aplicar;
 - f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
 - g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e o grau de risco da actividade;
 - h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptação à dimensão da “Madalena Progresso”, EEM;
 - i) Recrutamento do pessoal deve ser orientado por métodos de selecção adequados à comprovação da competência e idoneidade dos candidatos.

3. Por força de imperativos inerentes ao serviço público desenvolvido pela “Madalena Progresso”, EEM e por expressa indicação da Câmara Municipal da Madalena e havendo lugar à prossecução de objectivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios da equilibrada gestão empresarial, deverão ser acordadas entre a “Madalena Progresso”, EEM e a Câmara Municipal da Madalena as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica, que existiria se não houvesse lugar aos referidos investimentos.

Artigo 21º

Instrumentos de Gestão Previsional

1. A gestão económica e financeira da “Madalena Progresso”, EEM é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:
 - a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
 - b) Orçamento anual de investimentos;
 - c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e de custos;

- d) Orçamento anual de tesouraria;
 - e) Balanço previsional;
 - f) Contratos-programa, quando os houver.
2. Os instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal da Madalena, para aprovação, até 30 de Outubro do ano anterior aquele que respeitem.

Artigo 22º

Planos de actividade, de investimento e financeiros

1. Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela "Madalena Progresso", EEM, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Os planos de actividade, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
3. Os instrumentos previsionais deverão explicar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

Artigo 23º

Receitas

Constituem receitas da "Madalena Progresso", EEM:

- a) As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços por ela prestados;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que a, através de lei ou contrato, venha a receber.

Artigo 24.º

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

1. A "Madalena Progresso", EEM deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de:
 - a) Reserva legal;

b) Reserva para investimentos.

2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.
4. Constituem reserva para investimento a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a "Madalena Progresso", EEM seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

Artigo 25º

Contabilidade

1. A contabilidade da "Madalena Progresso", EEM respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e deve responder às necessidades de gestão da "Madalena Progresso", EEM e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.
2. A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor.

Artigo 26º

Contratos-programa

1. O Conselho de Administração celebrará necessariamente com a Câmara Municipal da Madalena contratos-programa sempre que esta pretenda que a "Madalena Progresso", EEM prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adopte preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.
2. Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da "Madalena Progresso", EEM para o período a que respeitam.
3. Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a "Madalena Progresso", EEM terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.



Artigo 27º
Empréstimos

1. A sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.
2. Os empréstimos destinam-se prioritariamente à realização de investimentos, ou de obras e melhoramentos de interesse público.
3. A “Madalena Progresso”, EEM poderá ainda contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneio da tesouraria.

Artigo 28º
Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo immobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo Conselho de Administração de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade.

Artigo 29º
Documentos de prestação de contas

1. A “Madalena Progresso”, EEM deverá elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documento:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de resultados;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos obtidos a médio e longo prazo;
 - f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
 - h) Parecer do Fiscal Único.
2. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão objecto de publicação nos termos legais.

17
ur
f

CAPÍTULO V
PESSOAL

Artigo 30º

Estatuto do pessoal

1. O estatuto do pessoal da “Madalena Progresso”, EEM é o do regime do contrato individual de trabalho, sem prejuízo do regime legal da contratação colectiva aplicável.
2. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na “Madalena Progresso”, EEM em regime de cedência especial ou de afectação específica, nos termos da lei aplicável.
3. Os trabalhadores da “Madalena Progresso”, EEM constituirão uma comissão de trabalhadores que os represente junto da administração e que exerça as demais funções que lhes são cometidas pelos presentes estatutos e pela lei.

Artigo 31º

Regime da segurança social

1. O pessoal da “Madalena Progresso”, EEM está sujeito ao regime geral da Segurança Social.
2. O pessoal da “Madalena Progresso”, EEM que exerça funções em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento mantém o direito à segurança social inerente ao local de origem.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º

Controlo financeiro

A actividade da “Madalena Progresso”, EEM encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei, e ao controlo financeiro da legalidade por parte da Inspeção-Geral das Finanças.

Artigo 33º

Regime fiscal

A “Madalena Progresso”, EEM está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos gerais.

Artigo 34º

Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade

1. Nos termos do art. 17º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro é transferido para a “Madalena Progresso”, EEM:

- a) A prestação do serviço público inerente ao exercício das actividades previstas no seu objecto, adequando e gerindo os bens municipais que lhe forem transmitidos ou afectos ao exercício dessas actividades;
- b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objecto social da “Madalena Progresso”, EEM.

2. O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:

- a) À defesa do património da “Madalena Progresso”, EEM ou a ela afecto;
- b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matérias directamente relacionadas com o objecto da “Madalena Progresso”, EEM.

Artigo 35º

Extinção e liquidação

1. A extinção da “Madalena Progresso”, EEM é da competência da Assembleia Municipal da Madalena, sob proposta da Câmara Municipal da Madalena.

2. A extinção pode visar a reorganização das actividades da “Madalena Progresso”, EEM mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

Luís H. C.
Fábio Nuno Barros Mateus
Paulo Manuel de Jesus